



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023
OBJETO:	Contratação de Empresa Jurídica Especializada para a prestação de serviços médicos para clínica geral de urgência e emergência, enfermagem emergencista, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde, especializados para a atuação na Unidade de Pronto Atendimento Municipal - disposição 24 horas por dia, sete dias na semana, inclusive feriados e que englobe a questão recorrente que é enfrentada quando os pacientes que necessitam de transferência via central de leitos, conforme condições e especificações descritos no Termo de Referência anexo I deste instrumento convocatório.
RECORRENTE:	MEDPLAN SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ 28.579.882/0001-00
RECORRIDO	PREGOEIRO

1 DOS FATOS

Trata-se de Pedido de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2023, interposto pela empresa MEDPLAN SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ 28.579.882/0001-00, através da Plataforma BLL, em 10/08/2023 às 18:08 min (comprovante juntado aos autos), considerando o pedido de impugnação encaminhada por sua representante ROSANA KIMURA DA SILVA CAPELLI.

Pede, em síntese, que o Edital seja retificado, retirando a exigência de inscrição da PESSOA JURÍDICA junto CNES e aceitando a certidão de regularidade e/ou negativa de débitos dos Conselhos competentes.

2 DA ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

A apresentação da impugnação ao edital foi enviada através da Plataforma Bll em 10/08/2023 às 18h08min, portanto tempestivo, pois a abertura das propostas e disputa de lances do Pregão Eletrônico nº 027/2023 estão definidos para a data de 16/08/2023 às 10:00 horas, através da plataforma BLL.

3 DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa MEDPLAN SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ 28.579.882/0001-00, apresentou pedido de impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 027/2023, o qual tem por seu objeto a contratação de Empresa Jurídica Especializada para a prestação de serviços médicos para clínica geral de urgência e emergência, enfermagem emergencista, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde, especializados para a atuação na Unidade de Pronto Atendimento Municipal - disposição 24 horas por dia, sete dias na semana, inclusive feriados e que englobe a questão recorrente que é enfrentada quando os pacientes que necessitam de transferência via central de leitos, conforme condições e especificações descritos no Termo de Referência anexo I deste instrumento convocatório, através do **MENOR VALOR POR LOTE**, pedindo em síntese, que o Edital seja retificado, retirando a exigência de inscrição da PESSOA JURÍDICA junto CNES e aceitando a certidão de regularidade e/ou negativa de débitos dos Conselhos competentes.

4 DA ANÁLISE E JULGAMENTO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Primeiramente, faço constar que o edital foi elaborado e definido baseado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de forma que este atendesse a necessidades do departamento, e ao município de Porto Amazonas.

O pedido de impugnação e demais documentos pertinentes enviados em anexo, foram repassados para a unidade requisitante, o Departamento Municipal de Saúde, para manifestação sobre o mesmo, o qual, após análise da referida impugnação apresentou resposta via e-mail às 15:00 horas, manifestando-se para a retirada do documento de habilitação do item 1.7 do Anexo III do Edital – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Após breve relato das alegações da impugnante e resposta do departamento solicitante, passo a analisá-las.

Pois bem, conforme os fatos apresentados pela impugnante, é caso de dar provimento a seu recurso, pois conforme portaria nº 186/SAS/MS de 02 de março de 2016, devido a reclassificação dos estabelecimentos de saúde, houve ressalva no tocante as Cooperativas ou Empresas de Cessão de Trabalhadores na Saúde, previstas na portaria nº 186/SAS/MS de 02 de março de 2016, pois estas não se enquadram como Estabelecimento de Saúde tendo em vista que não realizam, de forma direta, Atenção à Saúde, Vigilância ou Gestão da Saúde, se atendo a cessão de mão de obra para diversos serviços, e, considerando que a execução do serviço se dará na Unidade de Pronto Atendimento Municipal através do corpo clínico da empresa e de forma terceirizada não havendo obrigatoriedade da mesma ser registrada no CNES. Sendo assim, constatou-se a necessidade de retificar o Edital alterando o teor do item 3.31 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e item 1 – Qualificação Técnica do Anexo III – Documentos para Habilitação, a fim de proporcionar mais competitividade no processo licitatório seguindo os princípios da isonomia. O item 1.6 do Anexo III foi descrito de maneira confusa e deverá ser melhor redigido para clareza do que se pede exatamente, e o item 1.7 será retirado dos documentos necessários para habilitação, conforme fundamentação supra. Portanto, o edital será retificado, respeitando o princípio da isonomia e competitividade e visando ampliar a participação das empresas prestadoras de serviços de saúde no certame em busca da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

5 CONCLUSÃO

Do exposto, acolho o pedido de impugnação porque tempestivo e regular na sua formalidade e no mérito, **DAR-LHE** provimento ao pedido de impugnação interposto por **MEDPLAN SERVIÇOS MÉDICOS**, CNPJ 28.579.882/0001-00, conforme fundamentação do item 4.

Assim, o Edital deve ser retificado, mantendo-se todas as demais cláusulas e condições impostas pelo edital, disponibilizadas e publicadas nos meios oficiais de comunicação do município, reabrindo o prazo para a abertura das propostas visto que esta retificação altera a formulação das propostas.

Porto Amazonas, 11 de agosto de 2023.

Michele de Oliveira Martins
Pregoeira Municipal